



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

DESPACHO

DEFIRO. Ofício-se e a
seguir ARQUIVE-SE.

Presidente

12 AGO, 1980

REQUERIMENTO N. 805

Sr. Presidente

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, so
licito-se ao sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, CESAR
CALS, considerar a possibilidade de concessão de isenção do pa
gamento das contas de consumo de energia elétrica em favor das
Santas Casas e dos hospitais congêneres.

Por sua natureza eminentemente caritativa e não-
lucrativa, tais instituições têm enfrentado dificuldades finan-
ceiras, sendo a medida em questão uma forma de reduzir-lhes os
encargos e permitir-lhes, assim, melhores condições para o desem-
penho das suas finalidades humanitárias.

Sala das Sessões, 08/agosto/1980

Elio Zillo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
06 NOV 1980
EXPEDIENTE

460

OFÍCIO DNAEE/DCSE/Nº

/80

EM

03 NOV 1980

DO Diretor da Divisão de Controle de Serviços de Eletricidade - DCSE

ENDEREÇO Câmara Municipal de Jundiaí - SP - 13.200 - JUNDIAÍ - SP.

AO Câmara Municipal de Jundiaí - SP.

ASSUNTO

805 = Efo Jffo

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício nº DRP. 08/80/30, de 13/08/80, endereçado ao Senhor Ministro das Minas e Energia, o qual encaminha cópia do requerimento nº 805, solicitando isenção do pagamento das tarifas de energia elétrica para as Santas Casas, informamos o que se segue:

1 - Recentemente o assunto em pauta foi objeto de estudo nesta Diretoria, quando de solicitação formulada pela Câmara Municipal de Limeira.

2 - Na oportunidade informamos que tal isenção não encontra amparo na legislação em vigor e que a Constituição Federal, em seu art. 167, item 'II, determina seja assegurado o equilíbrio econômico e financeiro dos concessionários de serviços públicos.

Sendo a tarifa o meio de assegurar esse equilíbrio, deve ser paga indistintamente por todos os consumidores.

3 - Por outro lado, a Constituição Federal, contempla as entida - des de assistência social com isenção dos impostos sobre o patrimônio, a renda e serviços.

Além disso, a legislação específica confere às instituições 'referidas, isenção do Imposto Único sobre Energia Elétrica bastando apenas ser requerido à Delegacia da Receita Federal o reconhecimento da isenção, mediante Ato Declaratório correspondente, e apresentá-lo ao concessionário.

4 - Outrossim julgamos oportuno sugerir que os responsáveis pe - las unidades consumidoras em questão consultem os concessionários locais sobre a melhor forma de utilização de eletricidade, bem como quanto a eventuais benefí -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
COM VISTA AO AUTOR
[Assinatura]
Em 07 de Novembro de 1980

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cios previstos na legislação pertinente que possam resultar numa diminuição das despesas com energia elétrica.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de estima e consideração.



BENEDITO CARRARO

Diretor da Divisão de Controle
de Serviços de Eletricidade

Processo MME nº 702.838/80.

CG/en.